



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000
Fone/Fax (045)3264-2475

CONTRATO Nº 01/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015 MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015

A Câmara Municipal de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.814.820/0001-41, com endereço a Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê, Medianeira Paraná, representado por seu Presidente Sr. Pedro Ignacio Seffrin brasileiro, casado, portador do CPF n.º [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a **Germano Zeni Veiculos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.943.249/0001-29, com endereço a rua Av. Brasil, n.º 2255, Bairro São Cristóvão, Cascavel - Pr, Cep 85.812 - 500, neste ato representada pelo Sr. Germano Zeni, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan 04 portas na cor preta novo (0 km), para utilização da Câmara Municipal de Medianeira**, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital da Tomada de Preço n.º 01/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital da Tomada de Preço n.º 01/2015 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA

O objeto deste contrato será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço pelo fornecimento do objeto pela Contratada é de **RS 86.900,00** (Oitenta e seis mil novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto deste contrato.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, de acordo com as especificações da Tomada de Preço n.º 01/2015, no local e data estabelecidos pela Câmara Municipal de Medianeira;
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) atender aos encargos de lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

- d) assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;
- g) manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇO nº. 01/2015, durante a vigência do Contrato;
- i) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Câmara Municipal de Medianeira, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente o veículo se apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da aprovação do requerimento de pagamento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento na Câmara Municipal de Medianeira, juntando cópia da Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

01 - LEGISLATIVO

0101 - AÇÃO LEGISLATIVA

0101.0103100011.001 - AQUISIÇÃO DE VEICULO LEGISLATIVO

4.4.90.52.52.00 - EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE (VEICULO DE TRACÇÃO MECÂNICA);

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO.

Havendo razões e fundamento em fatores que levem o contrato de fornecimento objeto desta licitação a desequilíbrio, será processado a requerimento e comprovação da empresa fornecedora, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na Cláusula Segunda deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor remanescente do contrato a ser fornecido considerando-se em inadimplemento a falta da entrega do objeto após 05 (cinco) dias do pedido formalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ
Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000
Fone/Fax (045)3264-2475

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº. 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

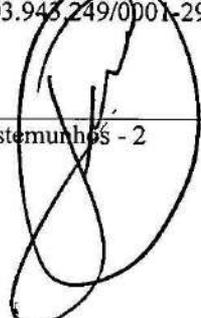
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Medianeira, 30 de abril de 2015


Pedro Ignácio Seifrin
Presidente
Câmara Municipal de Medianeira


Testemunhas - 1


Germano Zeni
Germano Zeni Veículos Ltda
CNPJ sob nº 03.943.249/0001-29


Testemunhas - 2